

**Ministério Público Federal**

**Procuradoria da República no Rio Grande do Norte**

*Ref.: recursos postulando anulação da questão n.º 22 (prova tipo 1), n.º 29 (prova tipo 2), n.º 34 (prova tipo 3) e n.º 2 (prova tipo 4), do concurso de estagiários da PR/RN – ano 2019.*

1. Trata-se de recursos interpostos pelos(as) candidatos(as) já identificados(as), objetivando a anulação de uma mesma questão, a saber: a de n.º 22 (prova tipo 1) e a de n.º 34 (prova tipo 3), referente à prova de direito penal, do concurso de estagiários promovido neste ano de 2019 pela Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

2. *Data venia*, não colhe a irresignação dos(as) candidatos(as)/recorrentes.

3. A questão contém o seguinte enunciado, dependendo o número de identificação da questão do tipo de prova aplicada, consoante acima já referido:

**“XX. ASSINALE A ALTERNATIVA  
INCORRETA:**

**a)** não é punível o crime quando o agente pratica o fato em legítima defesa.

**b)** não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

**c)** salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

**d)** na contagem do prazo penal, o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo.”

4. Como se vê, a questão em análise pedia para assinalar a questão incorreta, e dentre as apresentadas a única incorreta seria aquela que possui o seguinte enunciado: “a) *não é punível o crime quando o agente pratica o fato em legítima defesa.*”

5. Qual seria a incorreção?

6. Ora, a conduta praticada em legítima defesa, pela legislação penal, não configura sequer “crime”. Logo, está incorreta a afirmação de que não é punível o “crime”, já que este sequer chegou a existir. Sabe-se que a “punibilidade” é uma fase posterior ao cometimento do crime, sendo dele destacada. Nesse sentido, há situações em que a legislação, embora considere a existência do crime, acha por bem não puni-lo, por diversos motivos. Exemplo disso temos no art. 348, § 2.º, do Código Penal (crime de favorecimento pessoal), em que não se pune (o crime existiu, embora não punível) o auxílio prestado pelo ascendente, cônjuge ou irmão do criminoso.

7. Porém, no caso da *legítima defesa*, a lei penal considera que o fato não constitui sequer uma conduta criminosa, ou seja, inclui a legítima defesa como excludente da própria ilicitude. Não é por outro motivo que o art. 23, *caput*, II, do Código Penal prescreve expressamente que “***não há crime*** quando o agente pratica o fato (...) em legítima defesa.” (grifos acrescentados). Logo, ao dizer que “[...] *não é punível o crime...*” (grifos acrescentados), a questão apresenta uma clara incorreção, em face das considerações acima expendidas.

8. A irresignação dos recorrentes, portanto, não merece acolhimento.

9. Aliás, um dos recursos (inscrição n.º 00070) chega a ser até contraditório, pois afirma, em um primeiro momento, que “[...] não prospera a afirmação de que ‘não é punível o crime quando o agente pratica o fato em legítima defesa’, uma vez que o Código Penal em seu art. 23, apresenta a legítima defesa como excludente da ilicitude”, estando aí sua

**Ministério Público Federal**

**Procuradoria da República no Rio Grande do Norte**

fundamentação em total conformidade com o gabarito. No entanto, ao final do recurso, de modo totalmente contraditório, afirma o recorrente que “[...] considerando, pois, que não há equívoco algum no item ‘A’, solicito a anulação da mencionada questão.”

10. Por outro lado, as demais alternativas apresentadas na questão, aí sim, estão todas corretas, sendo reprodução fiel de texto de lei, dispensando-se maiores comentários, consoante pode assim ser constatado:

“b” - CP, art. 17;

“c” - CP, art. 18, parágrafo único;

“d” - CP, art. 10.

11. Ante o exposto, não havendo nada a ser reparado, somos pelo **desprovemento dos recursos**.

## Direito Administrativo

### **Recurso em face da questão 9 (prova tipo 1); questão 16 (prova tipo 2); questão 21 (prova tipo 3); questão 29 (prova tipo 4)**

PELO PROVIMENTO.

Justificativa: A assertiva considerada correta, que trata da submissão à regra do concurso público para contratação de servidores públicos, deveria se referir aos empregados públicos, uma vez que a questão se referia às empresas públicas, dando espaço à dúvida razoável dos candidatos. De fato, o uso do termo “servidor público” para se referir aos contratados de empresas públicas, ainda que contratados por meio de concurso público, é incorreto e, considerando que as demais alternativas são também incorretas, deve a aludida questão ser ANULADA.

### **Recurso em face da questão 11 (prova tipo 1); questão 18 (prova tipo 2); questão 23 (prova tipo 3); questão 31 (prova tipo 4)**

PELO IMPROVIMENTO.

Justificativa: O recorrente argumenta pela correção da assertiva C, que preceitua que “c) serão punidos na forma da Lei n.º 8.429/92 os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, **desde que servidor**, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual”.

A assertiva está incorreta, uma vez que o artigo 1º, caput, da Lei n.º 8.429/92, é claro ao determinar que “Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, **servidor ou não**, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei”. Assim, serão punidos os atos de improbidade administrativa praticados por qualquer agente público, servidor ou não. A única alternativa correta é a D, conforme indicado no gabarito.

### **Recurso em face da questão 12 (prova tipo 1); questão 19 (prova tipo 2); questão 24 (prova tipo 3); questão 32 (prova tipo 4)**

PELO IMPROVIMENTO

Justificativa: O recorrente argumenta que a resposta correta é a letra A.

A questão indica que deve ser assinalada a alternativa INCORRETA. A única alternativa incorreta é a letra C (A sujeição do responsável às penas da Lei n.º 8.429/92 dependerá da aplicação prévia da sanção penal, após o devido processo legal criminal), uma vez que a responsabilização por atos de improbidade independe de prévia aplicação da sanção penal.

A letra A é reprodução do texto legal (art. 9º, *caput*, Lei n.º 8.429/92), portanto correta, mas o cabeçalho pedia a indicação da alternativa INCORRETA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**APRECIÇÃO DE RECURSO – PROVA TIPO 3 – QUESTÃO 19**  
**(DIREITO PROCESSUAL CIVIL)**

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato em face da questão 19 da prova tipo 3, referente à disciplina Direito Processual Civil. Tal questão pedia fosse apontada a alternativa correta e o gabarito ofereceu como resposta a alternativa “a”. Eis a transcrição da questão:

19. O juiz proferirá sentença sem resolução de mérito quando
- a) acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem.
  - b) homologar a transação.
  - c) homologar o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação.
  - d) homologar a renúncia à pretensão formulada na ação.

Em síntese, o candidato recorrente argumentou que a alternativa “d” também estaria correta, já que o inciso VIII do art. 485 do Código de Processo Civil (CPC) prevê a extinção do processo sem resolução de mérito quando o juiz “homologar a desistência da ação”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

A resposta apontada pelo gabarito oficial como correta para a questão 19 da prova tipo 3 – a alternativa “a” – continua sendo realmente a única resposta correta. Não se pode confundir “renúncia à pretensão formulada na ação” (como está na questão) com “desistência da ação” (como está no recurso). Naquela, há resolução de mérito. Nesta, não.

A alternativa “a” da questão 19 da prova tipo 3, portanto, é realmente correta, conforme apontado pelo gabarito oficial divulgado, sendo a única resposta possível para a questão.

Em razão do exposto, **nego provimento** ao recurso do candidato.

Natal-RN, 25 de junho de 2019.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**APRECIÇÃO DE RECURSO – PROVA TIPO 4 – QUESTÃO 26 (DIREITO  
PROCESSUAL CIVIL)**

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidata em face da questão 26 da prova tipo 4, referente à disciplina Direito Processual Civil. Tal questão pedia fosse apontada a alternativa correta e o gabarito ofereceu como resposta a alternativa “c”. Eis a transcrição da questão:

26. Em relação ao Capítulo das Provas no Código de Processo Civil, considere as seguintes afirmações.

I) A parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário provar-lhe-á, de imediato, o teor e a vigência.

II) A distribuição diversa do ônus da prova pode ocorrer por convenção das partes, antes ou durante o processo.

III) Os fatos notórios dependem de prova, quando controvertidos por alguma das partes.

IV) Caberá ao juiz, mediante requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

Está correto o que consta APENAS de:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) III e IV.

Em síntese, a candidata recorrente argumentou que o enunciado IV, segundo o qual “caberá ao juiz, mediante requerimento da parte, determinar as provas necessárias



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

ao julgamento do mérito”, não pode ser considerado correto, daí resultando que não existiria resposta correta entre as alternativas e por isso a questão deveria ser anulada. Segundo as razões recursais, o art. 370 do Código de Processo Civil (CPC) prevê que “caberá ao juiz, **de ofício** ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito”.

A resposta apontada pelo gabarito oficial como correta para a questão 26 da prova tipo 4 – a alternativa “c” – continua sendo realmente a única resposta correta. A afirmação contida no enunciado IV (“caberá ao juiz, mediante requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito”) é verdadeira. Ela estaria incorreta se dissesse que caberia ao juiz, **apenas** mediante requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Mas não há essa restrição e o trecho mencionado no enunciado IV é inteiramente correto.

A alternativa “c” da questão 26 da prova tipo 4, portanto, é realmente correta, conforme apontado pelo gabarito oficial divulgado, sendo a única resposta possível para a questão.

Em razão do exposto, **nego provimento** ao recurso da candidata.

Natal-RN, 25 de junho de 2019.

## Direito Constitucional

Questão 34 (prova tipo 1); questão 1 (prova tipo 2); questão 6 (prova tipo 3); questão 14 (prova tipo 4)

### 1. 1. Relatório.

Trata-se de recurso interposto contra a questão de nº 34 da prova I, pleiteando sua nulidade sob o argumento de que: a) ela extrapola os objetivos destinados à avaliação de direito constitucional; b) o examinador teria sido “discricionário” ao apresentar como correto item sujeito a subjetividades; c) tanto doutrina como jurisprudência não admitem mandados de busca e apreensão coletivos.

2.

### 2. 2. Fundamentação

O recurso merece ser rejeitado.

Inicialmente, deve-se esclarecer que a questão está completamente contemplada nos limites do conteúdo estipulado no edital para a avaliação de direito constitucional, pois versa sobre os direitos e garantias fundamentais, relacionados à presunção de inocência e inviolabilidade do domicílio. Assim, o primeiro fundamento mostra-se completamente equivocado.

Além disso, o recorrente demonstra típica mentalidade concursista, pautada num ensino jurídico meramente amparado na “decoreba” ou memorização ao supor que uma questão que avalie habilidades e competências relacionadas à interpretação de texto seja fruto de “subjetivismos” ou, pior ainda, “discricionariedade” do avaliador.

A questão, na verdade, poderia ser facilmente respondida através de mera leitura do texto nela elencado, pois o próprio item correto transcreve, inclusive entre aspas, trecho do respectivo texto. O recorrente não entendeu a questão e a maneira inteligente com ela foi formulada porque, repita-se, está ainda amparado, infelizmente, num paradigma de provas objetivas que privilegia o exercício da “decoreba” ou memorização.

Nesse sentido, se a ponderação utilizada pelo Ministro Barroso supera uma regra como a da presunção de inocência, tais fundamentos podem ser utilizados para superar outras regras, como a prevista no art. 243, I do CPP. A transcrição desses textos não teve por finalidade induzir em erro o candidato, muito pelo contrário: teve por finalidade não exigir que ele memorizasse a lei, como se fosse uma espécie de autômato e não um futuro jurista com capacidade de raciocinar analogicamente a partir de uma situação conhecida para uma desconhecida.

Os vícios na formação do recorrente Matheus Bezerra de Melo são evidenciados, ainda, quando recorre à doutrina com adjetivações do tipo “grade (SIC) Professor Nelson Hungria”, demonstrando apego à eloquência, repita-se, com a utilização de adjetivação, não condizentes com o ambiente acadêmico.

Deve-se salientar, ainda, que não importa, para a resolução da questão, a opinião da doutrina ou dos tribunais acerca dos mandados de busca e apreensão coletivos. A questão não tinha esse objetivo. O objetivo dela era fazer com que o candidato interpretasse um voto de Ministro do Supremo Tribunal Federal, tarefa típica a ser exercida por estagiários perante o MPF, e raciocinasse acerca das possíveis implicações em face dos fundamentos lançados.

Desse modo, o tema desenvolvido na questão está entre o conteúdo da avaliação de direito

constitucional; não é fruto de discricionariedade do avaliador e independia do entendimento da doutrina e jurisprudência para sua resolução. Com a presente decisão, este avaliador, que também é professor de Direito, espera com toda sinceridade que o recorrente reflita sobre sua formação jurídica e reconheça os equívocos em fazer uma quase apologia à decoreba nas questões objetivas.

3.

### 3. 3. Conclusão

Desse modo, desprovejo o recurso.